

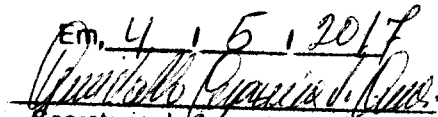


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 1.121,
DE 03 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Laranjeiras, e dá outras providencias.

Em 4, 5, 2017

Secretario de Assuntos Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Escola no âmbito de cada unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Fica autorizada a mudança de nomenclatura Associação de Pais e Mestres, passando a denominar -se Conselho Escolar.

Art. 2º - A autorização do Conselho de Escola será exercida nos limites de legislação em vigor, das diretrizes de política educacional definidas pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ele têm direito.

Art. 3º - Ao Conselho de Escola caberá estabelecer, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade compatíveis com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

orientações da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus diversos órgãos centrais ou intermediários, participando efetivamente na implantação de suas deliberações.

Art. 4º—O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º- Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 5º —O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos educandos, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na proporção explicitada no anexo I desta lei.

Art. 7º - O Conselho Escolar tem como objetivos:

I – constituir base de democratização da gestão da Rede Municipal de Ensino, com a participação ativa dos munícipes;

II – propiciar ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade;

III – garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade de ensino;

IV- contribuir para a qualidade do ensino na unidade escolar;

V- integrar todos os segmentos da unidade de ensino na reflexão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

pedagógica e metodológica;

VI – integrar a unidade de ensino no contexto social, econômico e cultural da região em que está inserida;

VII – levar a unidade de ensino a interagir em todos os acontecimentos de relevância em sua área de abrangência;

VIII – ser uma das instâncias de construção e exercício da cidadania.

§ 1º – O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º - Às escolas com quantitativo abaixo de 50 alunos aplicam-se as diretrizes da Resolução do MEC/FNDE nº 7, de 12 de abril de 2012, art.5º, I, art.6º, § 1º e 2º, art. 8º, I, art. 28º, II, “g”, conforme anexo II desta Lei.

§ 3º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar um (1) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 4º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 5º – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ser, necessariamente, ímpar.

§ 6º – Cada representante terá um/a (1) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 8º – Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I – trabalhadores/as em educação docentes, preferencialmente, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores/as em educação não docentes, preferencialmente, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;

IV – alunos/as com mais de quatorze (14) anos de idade, regularmente matriculados/as e frequente.

§ 1º - Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§ 2º - O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§ 3º - Aos/Às trabalhadores/as em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

Art. 9º –O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XV - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XVI - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro

Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE

CEP 49.170-000

PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XVII - aos segmentos trabalhadores/as em educação docentes e não docentes, integrantes do CE (Conselho Escolar), cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

XVIII - emitir parecer sobre os relatórios anuais da unidade de ensino, analisando seu desempenho e tendo como parâmetro as diretrizes e metas deliberadas, bem como sobre a prestação de contas dos recursos utilizados na unidade de ensino, especialmente do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 – O mandato de cada Conselheiro/a será de 3 (três) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 1º - Cada Conselho de Escola deverá elaborar e aprovar o seu Estatuto e Regimento Interno na sua primeira reunião ordinária.

§ 2º - O Conselho de Escola deverá registrar o seu Estatuto e a ata de eleição e posse de seus integrantes no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Laranjeiras.

§ 3º - Após registrar-se em cartório competente, tomará providências para a obtenção de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 11 – Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá sempre, concomitantemente com os conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 12 – Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o conselheiro que perder seu vínculo com a unidade e com a comunidade sendo substituído, automaticamente, por seu suplente já eleito

Parágrafo Único: Os conselheiros serão eleitos, entre seus pares, a cada triênio, nos primeiros 60 (sessenta) dias após o início do ano, com exceção do Diretor de Escola e do Presidente do Grêmio Estudantil, se existir.

Art. 13 – O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um/a (01) representante titular e seu/sua respectivo/a suplente de cada segmento da comunidade escolar.

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro

Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE

CEP 49.170-000

94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§ 2º - As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas a cada 3 (três) anos, iniciando no ano de 2017, após a publicação desta Lei.

Art. 14 - O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e/o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 15 - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º. O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no artigo 7º, parágrafo 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Escola terá validade.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 16 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares, com calendário anual de reuniões marcado antecipadamente.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) de seus/suas integrantes.

Art. 17 - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 18 -As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim e rubricada por todos os conselheiros presentes.

Parágrafo único – As atas deverão ser sempre divulgadas à comunidade escolar e com cópia afixada em local visível ao público externo.

Art. 19.- As reuniões extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 20 - As deliberações do Conselho de Escola deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria simples dos conselheiros.

§ 1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º - Em caso de empate em alguma votação, cabe ao Diretor de Escola exercer o voto de desempate.

Art. 21 – Poderão ser convidados os membros da comunidade, representantes de organismos da área de abrangência ou não, para ajudar nas reflexões dos conselheiros, sempre que algum assunto da pauta o permita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A existência e o funcionamento regular do Conselho de Escola são, em última instância, de competência do Diretor de Escola.

Art. 23 – Ato do Poder Executivo, instituirá o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos de Escola – GAFCE – da Rede Municipal de Ensino Laranjeiras, composto por 9 (nove) membros, com a finalidade de assegurar a

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro

Fone: (0xx79) 3281-1054 Laranjeiras/SE

CEP 49.170-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualidade na educação, tendo como eixo principal a gestão democrática a ser desenvolvida por meio do fortalecimento dos Conselhos de Escola.

Parágrafo único – Caberá ao Dirigente Municipal de Educação nomear por meio de portaria os integrantes do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos de Escola – GAFCE – da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras.

Art. 24 – As Unidades Executoras denominadas Associação de Pais e Mestres, pertencentes aos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, serão extintas na medida em que for instalado o Conselho de Escola.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, em 03 de maio de 2017.

Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexo I

Número de membros do Conselho Escolar							
Classificação das instituições educacionais de acordo com o número de estudantes	Diretor da escola (membro nato)	Segmentos da Comunidade Escolar					
		Coordenação Pedagógica	Trabalhadores em Educação docentes	Trabalhadores na Educação não docentes	Estudantes	Pais ou responsáveis legais	Total de Conselheiros
De 51 a 100	01	-	01	01	01	02	06
De 101 a 500	01	01	01	01	01	01	06
Acima de 500	01	01	02	01	01	02	08

- Além dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, o Conselho Escolar de cada unidade de Ensino, independentemente do seu porte, poderá contar em sua composição com um representante da comunidade local, respeitando o art. 4º, § 5º, desta Lei, que determina a necessidade da totalidade dos membros ser em número ímpar.

gm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexo II

“...Art. 5º Os recursos do PDDE serão destinados às escolas definidas pelos incisos I e II do art. 3º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM).

Parágrafo único. Por Entidade Executora (EEx), Unidade Executora Própria (UEx) e Entidade Mantenedora (EM) entende-se o órgão ou instituição responsável pela formalização dos procedimentos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos que, na forma desta Resolução, compreende:

I – Entidade Executora (EEx) – prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, responsáveis pela formalização dos procedimentos de adesão ao programa e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx;...”

“...Art. 6º As escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDE, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEx).

§ 1º As escolas públicas, com até 50 (cinquenta) alunos matriculados, é facultada e recomendada a constituição de UEx.

§ 2º As escolas públicas que possuem, cada uma individualmente consideradas, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx...”

“...Art. 8º Os recursos financeiros do PDDE serão repassados, anualmente, da seguinte forma:

I – à Entidade Executora (EEx) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEx);...”

“...Art. 28. O FNDE, para operacionalizar o PDDE, contará com a parceria dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das UEx de escolas públicas e das EM de escolas privadas de educação especial, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

II – àsEEx:

a) g) assegurar às escolas que não possuem UEx o usufruto da prerrogativa de em as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do programa, as quais, razões que determinaram sua escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários;...”

JM